



CONSULT AUDITORES

**EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT –
Nº 9837**

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES Nº 1-05/15

Demonstrações Financeiras em 31/DEZ/14





CONSULT AUDITORES

Curitiba, 15 de maio de 2015.

Aos
Administradores e Acionista da
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Brasília - DF

CONFIDENCIAL

Prezados Senhores

Em cumprimento às obrigações estabelecidas em nosso contrato de prestação de serviços de auditoria, apresentamos o relatório dos auditores independentes, relativamente às demonstrações financeiras do exercício findo em 31/DEZ/14.

Atenciosamente,

Jacó Moacir Schreiner Maranhão
DIRETOR DE AUDITORIA





CONSULT AUDITORES

RELATÓRIO DOS AUDITORES INDEPENDENTES SOBRE AS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Aos
Administradores e Acionista da
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
Brasília/DF

Examinamos as demonstrações financeiras da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, que compreendem o balanço patrimonial em 31 de dezembro de 2014 e as respectivas demonstrações do resultado, das mutações do patrimônio líquido e dos fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, assim como o resumo das principais práticas contábeis e demais notas explicativas.

Responsabilidade da Administração sobre as Demonstrações Financeiras

A administração da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT é responsável pela elaboração e adequada apresentação destas demonstrações financeiras, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, e pelos controles internos que ela determinou como necessários para permitir a elaboração de demonstrações financeiras livres de distorção relevante, independentemente se causada por fraude ou erro.

Responsabilidade dos Auditores Independentes

Nossa responsabilidade é a de expressar uma opinião sobre essas demonstrações financeiras, com base em nossa auditoria, conduzidas de acordo com as normas brasileiras e internacionais de auditoria. Essas normas requerem o cumprimento de exigências éticas pelos auditores, e que a auditoria seja planejada e executada com o objetivo de obter segurança razoável de que as demonstrações financeiras estão livres de distorção relevante.

Uma auditoria envolve a execução de procedimentos selecionados para obtenção de evidência a respeito dos valores e divulgações apresentados nas demonstrações financeiras. Os procedimentos selecionados dependem do julgamento do auditor, incluindo a avaliação dos riscos de distorção relevante nas demonstrações financeiras, independentemente, se causada por fraude ou erro. Nessa avaliação de riscos, o auditor considera os controles internos relevantes para a elaboração e adequada apresentação das demonstrações financeiras da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT para planejar os procedimentos de auditoria que são apropriados nas circunstâncias, mas não



CONSULT AUDITORES

para fins de expressar uma opinião sobre a eficácia desses controles internos da ECT. Uma auditoria inclui, também, a avaliação da adequação das práticas contábeis utilizadas e a razoabilidade das estimativas contábeis feitas pela administração, bem como a avaliação da apresentação das demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Acreditamos que a evidência de auditoria obtida é suficiente e apropriada para fundamentar nossa opinião.

Opinião

Em nossa opinião, as demonstrações financeiras acima referidas, apresentam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT em 31 de dezembro de 2014, o desempenho de suas operações e os seus fluxos de caixa para o exercício findo naquela data, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil.

Ênfases

Conforme mencionado na nota 4, em decorrência da retificação de erros de exercícios anteriores, os valores correspondentes relativos ao balanço patrimonial e as informações contábeis correspondentes relativas às demonstrações do resultado, do resultado abrangente, das mutações do patrimônio líquido, dos fluxos de caixa e do valor adicionado referente ao exercício findo em 31 de dezembro de 2013, apresentados para fins de comparação, foram ajustados e estão sendo reapresentados como previsto no CPC 23 (IAS 08) – Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro e no CPC 26 (IAS 01) – Apresentação das Demonstrações Contábeis. Nossa conclusão não contém modificação relacionada à adequação da retificação de erros de exercícios anteriores.

Conforme notas 12 e 16.2, em decorrência da aplicação inicial do CPC 27 – Ativo Imobilizado, apenas no início do exercício social de 2014, nos registros contábeis da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, houve a opção pelo reconhecimento do custo atribuído aos bens imóveis que apresentavam valor residual muito baixo, gerando um acréscimo relevante no Ativo Imobilizado com contrapartida no Patrimônio Líquido, apresentado nas demonstrações financeiras pelo valor líquido de tributos diferidos. Também foram revistos os prazos de vida útil efetivo dos bens do imobilizados e efetuada a readequação da mensuração e reconhecimento das despesas de depreciações.

Conforme reapresentação de valores correspondentes do exercício comparativo de 31/DEZ/13, em decorrência do reconhecimento da obrigação atuarial pós-emprego do plano de saúde, o Patrimônio Líquido da Empresa



CONSULT AUDITORES

Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT ficou negativo. Este fato foi revertido no exercício social de 2014 em virtude do acréscimo de valores os bens do imobilizado, cuja contrapartida é a conta de ajuste de avaliação patrimonial no Patrimônio Líquido.

A ECT mantém plano de saúde destinado aos seus empregados e ex-empregados (aposentados, participantes vinculados e pensionistas), que, a partir do exercício social de 2014, é administrado pela POSTAL SAÚDE – Caixa de Assistência e Saúde dos Empregados dos Correios, pessoa jurídica com personalidade jurídica distinta da ECT. Trata-se de plano na modalidade de autogestão patrocinada, no qual a ECT figura como mantenedora e é responsável para cobrir as despesas do plano. Ocorre que em 2014 foi utilizada parte da estrutura de pessoal, imóveis e equipamentos da ECT, sendo que as despesas geradas com essa estrutura foram registradas na demonstração de resultado da ECT, sem a identificação explícita de tratar-se de gastos vinculados ao plano de saúde.

Conforme descrito na nota 14.12, houve o reconhecimento dos efeitos do Distrato de acordo firmado em 2011 entre a ECT e o Banco do Brasil. Naquele exercício o acordo gerou o recebimento antecipado de valores, os quais a ECT mantinha registrado como Receitas Recebidas Antecipadamente, fazendo a apropriação ao resultado do exercício pelo regime de competência no lapso temporal do contrato. Com o Distrato foi gerada uma Obrigação Financeira a Pagar, correspondente à devolução do saldo do montante recebido antecipadamente, atualizado monetariamente.

Conforme descrito na nota 15.1, nas demonstrações financeiras está reconhecida a obrigação atuarial de benefício pós-emprego do plano de saúde, sendo que a variação do exercício social de 2013 para 2014 não foi relevante, embora tenha havido um acréscimo de participantes no plano, conforme nota 15.1.1.3. Na nota 15.1.1.6, as principais premissas que justificam o fato de não ter havido um acréscimo relevante são representadas pela redução na taxa de rotatividade, pelo aumento na taxa de descontos e pela redução na despesa médica média da última faixa etária do vetor de custo, que correspondem a premissas altamente sensíveis, iguais à taxa de crescimento real dos custos com saúde.

Conforme descrito na nota 15.1, nas demonstrações financeiras está reconhecida a obrigação atuarial de benefício pós-emprego do plano de previdência Postalís-BD. Além das premissas atuariais sensíveis que geram a obrigação atuarial, pode ser observado na nota 15.1.1.8, que o valor justo dos ativos do plano impactam diretamente no passivo líquido que é reconhecido como obrigação pela ECT.

Em julgamentos recentes do Supremo Tribunal Federal - STF, tem sido proferidas decisões indicando que os serviços prestados pela ECT estão abrangidos pela imunidade recíproca (CF, art. 150, VI, a, e §§ 2º e 3º), fundamentado que a



CONSULT AUDITORES

extensão do regime de imunidade tributária seria natural, haja vista que a ECT seria *longa manus* da União e que as demais atividades econômicas exercidas pela ECT existiriam para custear o desempenho daquela sob reserva constitucional de monopólio. Considerando a existência de obscuridades em relação aos tributos abrangidos (somente os impostos sobre os serviços, ou também os impostos sobre o patrimônio, a renda, a comercialização e as contribuições sobre as receitas) e em relação aos períodos temporais abrangidos (passado ou somente a partir da decisão), não é possível mensurar os efeitos da decisão em relação às atuais contingências tributárias da ECT, que estão classificadas pelos consultores jurídicos como de risco remoto de perdas, bem como em relação a eventuais necessidades de repetição de indébitos tributários, e dos impactos que causarão nas demonstrações financeiras.

Outros Assuntos

Nossos exames foram conduzidos com o objetivo de emitir parecer sobre as demonstrações financeiras básicas tomadas em conjunto. A demonstração do valor adicionado, apresentada para propiciar informações suplementares sobre a Empresa, não é requerida como parte integrante das demonstrações financeiras básicas, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil. A demonstração do valor adicionado foi submetida a procedimentos de auditoria e, em nossa opinião, está adequadamente apresentada, em todos os aspectos relevantes, em relação às demonstrações financeiras tomadas em conjunto.

Curitiba, 15 de maio de 2015.

Jacó Moacir Schreiner Maran
Contador CRCPR Nº 017.214/O-8 S-DF

Paraílho Domingues da Silva Filho
Contador CRC/PR Nº 035.538/O-4-S-DF

CONSULT – AUDITORES INDEPENDENTES
CRCPR Nº 002.906/O-5

